Contrato: nº 001/2020
Processo Administrativo: nº 001/2020
Procedimento Licitatório: nº 001/2020
Modalidade: Inexigibilidade.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PATOS DO PIAUÍ E A EMPRESA: SILVA & BARROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAICÓS PIAUÍ, à vista do que dispõem os artigos 1º., inciso IV, 5º., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto – Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998 e Art. 113 da Resolução nº 32/2012 do TCE-PI mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS DO PIAUÍ, CNPJ nº 35.127.547/0001-37, situado na Rua Manoel Bispo Teixeira, s/n – Centro, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. José Hélio dos Santos, portador do CPF nº 038.260.108-41 e RG sob o nº 137998703 SSP/SP, residente e domiciliado na rua Manoel Bispo Teixeira, s/nº – Centro, na cidade de Patos Piauí– CEP 64.580-000.

02-CONTRATADO: MORAIS E COUTINHO SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA ME, Inscrita no CNPJ sob nº 17.645.215/0001-62, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Manoel da Cruz Coutinho Reis, CPF sob o nº 026.798.973-31 e RG sob o n° 2591050 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Dix Septo Rosado, Centro Jaicós – PI.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação empresa para prestação de serviços de Assessoria Contábil, para a Câmara Municipal de Vereadores de Patos do Piauí, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLAÚSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar o valor global de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), valor mensal: R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), com recursos próprios, e deverá ser pago até o 30º dia útil do mês subsequente à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado acrescer mais 0,33% (Zero, Trinta e Três por cento) ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de Assessoria Contábil, para a Câmara Municipal de Vereadores de Jaicós Piauí, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO – O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório de advocacia. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAÚSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede da contratada situado à rua Expedicionário Manoel Eduardo, s/nº, Centro, Jaicós, Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede ou outro endereço qualquer mediante ressarcimento das despesas.

CLAÚSULA QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAÚSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAÚSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:
a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:
a) deverá estar atualizado o serviço de Consultoria, Assessoria Jurídica e Advocacia da Câmara Municipal de Vereadores de Patos do Piauí, até o mês da rescisão inclusive.

OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade do contratado.

CLAÚSULA NONA - O prazo de vigência deste contrato encerará em 31.12.2020, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Contrato.**

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Patos do Piauí - PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02(duas) testemunhas.

Patos do Piauí (PI), 08 de janeiro de 2020.

José Hélio dos Santos

José Hélio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Manoel da Cruz Coutinho Reis Neto
Sócio-Administrador

Contador CRC - PI: 010311/O-7
MORAIS E COUTINHO SOLUÇÕES
CONTABEIS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
Nome

CPF/RG

_____
Nome
CPF/RG